

LEI Nº 2426/2015

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 481/1995 e revoga a Lei Municipal nº 1195/2002”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III, do parágrafo único, do Art. 1º; *caput* do Art. 2º; parágrafo único, do Art. 5º; acrescenta-se o §2º ao Art. 5º; altera o §1º, §2º e acrescenta o §3º e, §4º ao Art 6º e revoga o Art. 10, da Lei Municipal nº 481/1995, que criou o Serviço de Inspeção Municipal e torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Município de Guarapuava, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º –

Parágrafo Único -

I -

II -

III - nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 2º – Para coordenar e fiscalizar as atividades inerentes ao Art. 1º desta Lei fica criado o Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, que será coordenado por um Médico Veterinário.

Art. 5º –

§1º – A inspeção sanitária deverá ser exercida por Médico Veterinário devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser da iniciativa privada e/ou do Município de Guarapuava.

§ 2º – A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Municipal, efetuado por Servidores Públicos Fiscais, com poder de polícia, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

Art. 6º -

§1º – o requerente deverá recolher as respectivas taxas, para o custeio dos serviços de inspeção e fiscalização, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, visando à garantia dos produtos comercializados no âmbito exclusivamente municipal.

§2º – Constitui fato gerador da:

I – Taxas do exercício de fiscalização:

- a)** Análise de Projeto Arquitetônico:
 - 01 (uma) Unidade fiscal Municipal - UFM, por projeto;
- b)** Vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico:
 - 01 (uma) UFM, por vistoria;
- c)** Vistoria de edificação de projeto de estabelecimento para fins de registro no SIM/POA:
 - 01 (uma) UFM, por vistoria;
- d)** Apreensão Cautelar de Produto, subproduto, animais e outros:
 - 03 (três) UFM, por produto ou animal apreendido;
- e)** Inspeção em linha de Abate em frigoríficos e abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes:
 - 03 (três) UFM, por turno de inspeção ou por expediente.

II – Taxas de prestação de serviços:

- a)** Concessão de Alvará de Registro de Estabelecimento
 - 01 (uma) UFM, por alvará;
- b)** Verificação de Regular Funcionamento, cobrado anualmente:

-
- 01 (uma) UFM, por renovação;
 - c)** Emissão de 2º via de Alvará de registro de Estabelecimento:
 - 02(duas) UFM, por emissão;
 - d)** Registro de Rótulo de produtos:
 - 0,5 (meia) UFM, por registro de produto.

III – Taxas de Coletas fiscais de produtos para controle microbiológico e físico-químico:

- a)** Coleta de produto no estabelecimento para análise microbiológica:
 - 02 (duas) UFM por amostra de alimento coletado;
- b)** Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise microbiológica:
 - 01 (uma) UFM por amostra de água coletada;
- c)** Coleta de produto no estabelecimento para análise físico-química:
 - 03(três) UFM por amostra de alimento coletado;
- d)** coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise físico-química:
 - 03 (três) UFM por amostra de água coletada.

§3º – Caracteriza-se como sujeito passivo das taxas a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados os serviços descritos nos incisos II e III, do §1º, deste artigo.

§4º – A receita advinda das multas, taxas e serviços decorrentes desta lei e de seu regulamento será recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Guarapuava – FUNDERG, para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Guarapuava e de educação sanitária no Município de Guarapuava.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 1195/2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 03 de julho de 2015.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração